DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9395/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24376/2017
PROTOCOLO	: 1868585
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao **Gesualdo Xavier de Oliveira**, nascido em 05/04/1957, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 52-53) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 54) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 35 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, art. 6º-A, parágrafo único, e do art. 7º da EC nº 41/2003, alterada pela EC nº 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao **Gesualdo Xavier de Oliveira**, conforme Portaria n. 742/2017 publicada do Diário da Justiça Eletrônico nº 3855 em 04 de agosto de 2017, página 51.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd